



PROCESSO N°	16.624-3/2020
ASSUNTO	REVISÃO - PENSÃO
PRINCIPAL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
RESPONSÁVEL	ALAN TOGNI Diretor Executivo
INTERESSADA	CHRISTINE KETILLEN DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de revisão do ato que concedeu pensão temporária à Senhora Christine Ketillen de Souza Almeida, em razão do falecimento de sua genitora Senhora Marcia Regina de Almeida, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas¹, por meio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, converteu a elaboração de parecer em **Pedido de Diligência nº 59/2021**, no qual requereu a notificação do Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, como se observa:

- a) para a citação do gestor, a fim de que retifique a Portaria nº 40/2020 para constar o processo nº 17.523-4/2017;

Cumpre-me mencionar que a irregularidade consignada neste processo é decorrente da desídia do PREVILUCAS, sob a gestão do Senhor Alan Togni. Logo, eventual denegação de registro a ato cuja correção não demanda maior complexidade causaria desproporcional prejuízo ao beneficiário, na medida em que poderia deixar de receber a sua aposentadoria.

Além disso, o enunciado pela Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal², traz que no exame de ato inicial de concessão de aposentadoria ou pensão a relação processual se dá entre o Tribunal de Contas e a Administração.

¹ Documento Digital nº 90003/2021

² Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.





Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido Ministerial.

Assim, **NOTIFIQUE-SE** o Senhor Alan Togni, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Pedido de Diligência nº 59/2021 (documento digital nº 90003/2021), para que **retifique**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Portaria nº 40/2020 para constar o processo nº 17.523-4/2017, **advertindo-o** que o silêncio implicará na imposição de multa, assim como na formalização de requerimento por este Relator para adoção das demais providências cabíveis nas esferas administrativa e judicial.

Nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264 do RITCE-MT, informo que os prazos serão computados em dias úteis.

OFICIE-SE e, após, remetam-se os autos à G. C. P. Diligenciados para o aguardo da documentação ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 03 de agosto de 2021.

(assinatura digital)³
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

